

A pandemia de Covid-19 levou o Congresso Nacional a decretar estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n. 6/2020). No tratamento ao meio ambiente é importante estar atento aos principais impactos gerados pela crise. Acompanhe:

Expediente presencial nos órgãos ambientais está suspenso. Quanto aos processos administrativos:

(a) IBAMA: prazos processuais suspensos por tempo indeterminado a contar de 16.03.2020 (art. 1º, Portaria n. 826, de 21 de março de 2020).

(b) ICMBio: prazos processuais suspensos por tempo indeterminado a contar de 23.03.2020 (art. 1º, Portaria n. 226, de 21 de março de 2020).

(c) IMA: prazos processuais suspensos por tempo indeterminado a contar de 19.03.2020 (art. 6º, Portaria IMA n. 68, de 18 de março de 2020).

(d) Grande Florianópolis:

• Florianópolis (FLORAM): prazos processuais suspensos por tempo indeterminado

a contar de 17.03.2020 (art. 30, Decreto n. 21.347, de 16 de março de 2020).

• São José (FMADS): prazos processuais suspensos por 30 dias a contar de 19.03.2020 (art. 30, Decreto n. 13.213, de 18 de março de 2020, c/c art. 10, Decreto n. 13.219, de 24 de março de 2020).

• Palhoça (FCAM): prazos processuais suspensos por 15 dias a contar de 18.03.2020 (art. 16, Decreto n. 2.562, de 18 de março de 2020).

• Atividade fiscalizatória:

A “fiscalização ambiental” foi definida como atividade essencial pelo Decreto Presidencial n. 10.282, de 20 de março de 2020 (art. 3º, § 1º, XXVI) e, como tal, deve continuar sendo exercida pelas autoridades competentes.

• Pedidos de licenciamento, intervenção, outorga de utilização de recursos naturais, autorizações ambientais, etc.:

A suspensão do atendimento presencial ao público, muito provavelmente, acarretará atrasos ainda maiores no andamento dos procedimentos administrativos, ainda que o serviço público, de inegável importância ao desenvolvimento econômico, seja realizado por meio remoto.

tará atrasos ainda maiores no andamento dos procedimentos administrativos, ainda que o serviço público, de inegável importância ao desenvolvimento econômico, seja realizado por meio remoto.

• Sinal de alerta nas relações de trato continuado (imprevisibilidade na área ambiental):

Nesse período de crise pelo COVID-19, é essencial que o empreendedor se mantenha atento quanto às medidas que impõem a suspensão de serviços, obras e atividades, sob pena de suportar onerosidade excessiva quando do reinício do projeto momentaneamente paralisado. Salvo disposição em contrário, as relações de trato continuado deverão ser cumpridas, isto é, condicionantes e/ou compromissos assumidos em TAC's continuarão exigíveis, de modo que eventuais dificuldades em seu cumprimento deverão ser reportadas ao órgão competente, tanto se decorrentes da paralisação dos serviços de um modo geral, como se decorrentes da própria pandemia.

• Estabilidade das relações:

As consequências ainda incertas do Covid-19 impõem aos órgãos ambientais o respeito aos princípios da segurança jurídica, da prevenção e da precaução, assegurando-se, a todo momento, a manutenção das relações jurídicas estabelecidas antes da pandemia. Contudo, os impactos econômicos e ambientais gerados pela crise poderão resultar na revisão de algumas condicionantes de empreendimentos licenciados, o que, caso a caso, poderá ser objeto de futura discussão administrativa ou até mesmo judicial.

Equipe Direito Ambiental | Mosimann-Horn

Ítalo Augusto Mosimann
italo@mh.adv.br

Lucas Inácio da Silva
lucas@mh.adv.br

Bruno Teixeira Peixoto
bruno.peixoto@mh.adv.br

